

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lju93yok SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/06/2021 Projeto de lei nº 599/2021 Protocolo nº 7190/2021 Processo nº 919/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Dispõe sobre a estadualização da Estrada Integração, trecho que liga o Distrito de Japurana, localizado no município de Nova Bandeirantes até o Distrito de Paranorte, localizado no município de Juara MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada denominada "Integração", no trecho que liga o Distrito de Japurana, localizado as margens da MT 208, no município de Nova Bandeirantes, com as seguintes coordenadas geográficas (10º2'59.86"S e 58º1'17.10" O) até o Distrito de Paranorte, localizado no município de Juara MT, com as seguintes coordenadas geográficas (10º23'44.20" S e 57º43'10.50" O).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



PONTOS GEOGRAFICOS ENTRE JAPURANÁ E PARANOITE

PROJETO: PONTOS GEOGRAFICOS	CARIMBO PROFISSIONAL:	FOLHA Nº: 01/01
PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes		
Local: Japurana e Paranoite		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART:	
Felipe Falcão FIBG Engenheiro Civil - CREA MT: 040672		

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização da estrada denominada "Integração", no trecho que liga o Distrito de Japurana, localizado nas margens da MT 208, no município de Nova Bandeirantes, com as seguintes coordenadas geográficas (10°2'59.86"S e 58°1'17.10" O) até o Distrito de Paranoite, localizado no município de Juara MT, com as seguintes coordenadas geográficas (10°23'44.20" S e 57°43'10.50" O).

Essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios envolvidos, em especial Vereador Sandro Fumaça, legítimos representantes do interesse público das populações locais que clamam pelo benefício da estadualização da referida via que visa atender as suas demandas para promoção da produção desde a entrada de insumos e a saída da produção.

Assim como, melhorar as condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles que se encontram instalados e estabelecidos ao longo do trajeto da estrada vicinal denominada de Integração.

Vale dizer que a proposta visa interligar dois Distritos de municípios vizinhos que tem em suas referidas regiões mais de 1500 famílias instaladas e inserir a referida via no mapa das rodovias que integram a malha viária estadual por ser essas duas localidades regiões com enorme valor em potencial produtivo e de grande relevância natural pela exuberância de suas terras em que a ligação proposta e que a sua construção em caráter definitivo irá desenvolver as duas regiões que são carentes ainda de vias estruturadas e bem elaboradas para facilitar o deslocamento de veículos que levam o desenvolvimento econômico também como



os demais serviços públicos que atendam os interesses da população local desempenhando assim o dever do Estado e apresentando seu mister, o caráter social de uma via pública de integração regional.

Com isso, estaremos proporcionando a consolidação da economia regional que é pujante, o que vem à exigir rodovias de qualidade, que faça fluir o tráfego, evitando acidentes e a perda de tempo em atoleiros na estação das chuvas.

Nesse sentido, social, político e ambiental, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Nesta seara, a estadualização da referida via busca aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares do Estado de Mato Grosso através de projetos estruturantes e, entre outras, da melhoria da infraestrutura rural que inclui as estradas rurais terciárias. As atividades de melhoria das estradas são decorrentes das demandas das Associações e dos pequenos e médios produtores que já se encontram instalados e em processo produtivo, gerando bens, serviços e emprego e renda.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, associações e produtores ali estabelecidos e residentes quanto para o desenvolvimento regional do Estado, que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 29 de Junho de 2021

Nininho
Deputado Estadual